

LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Reduto, realizar contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, José Carlos Lopes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Reduto, autorizado a realizar a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.

Parágrafo Único – A contratação a que se refere este artigo, decorre da necessidade de manter em atividade os serviços de saneamento básico e de tratamento de água junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Reduto.

Art. 2º - A referida autorização é para preenchimento dos seguintes cargos:

Item	Quant.	Descrição do Cargo	Valor
01	09	Auxiliar de Serviços Gerais	724,00
02	01	Auxiliar Administrativo	724,00

Parágrafo Único – A referida contratação e remuneração dos cargos supra mencionados, é de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 07, de 22 de maio de 2013 não podendo ser inferior a **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), podendo ser equiparado a qualquer tempo ao piso salarial mínimo fixado pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Poder Executivo Federal.

Art. 3º - A contratação objeto desta lei, revestir-se-á de ato formal, regido pelo Direito Administrativo e observará e durará até o dia 31 de março de 2015.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Certificado de Conclusão do Curso para as respectivas funções; caso exigido;

Art. 5º - O contratado, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV - Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar;
- V - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;

24

V - Descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais;

Art.7º - Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com as Leis Municipais e subseqüentes alterações.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei será contado para os devidos fins de direito.

Parágrafo Único. O regime Previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c a Lei Complementar Municipal 03/2009.

Art.9º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da SAAE de Reduto, conforme constar em seu orçamento.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Reduto, 09 de dezembro de 2014.


José Carlos Lopes
Prefeito Municipal